

**DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA TAXA DE AJUDA DE CUSTO NEGOCIAL**

As empresas atuantes no Estado de Rondônia, descontarão, no mês de Janeiro ou no mês da homologação, dos empregados já admitidos e no mês de admissão dos que vierem a ser admitidos, em folha de pagamento, 1/30 dos dias trabalhados, a fim de custear os serviços assistenciais do respectivo Sindicato laboral. A legalidade desta cobrança esta prevista no art. 513 letra "e" da CLT e tem por finalidade o fortalecimento da entidade sindical.

Parágrafo Primeiro: A contribuição supra, foi aprovada pela categoria profissional, em sua respectiva Assembléia Geral, legalmente convocada através das publicações:

1ª Assembléia Geral Extraordinária foi realizada dia 25/09/2015, Jornal Diário da Amazonia, Publicado dia 16/09/2015 Edição: 6180 e 2ª Assembléia Geral Extraordinária foi realizada dia 03/05/2016, Jornal Diário da Amazonia, Publicado dia 30 de Abril de 2016 , Edição: 6366

Parágrafo Segundo: Direito de Oposição: Fica garantido aos trabalhadores o direito de oposição ao pagamento da contribuição assistencial. Este direito deverá ser exercido até o 15 (quinze) dia da homologação desta CCT, devendo o trabalhador interessado protocolar carta assinada pelo próprio punho do trabalhador(a) contendo o nome da empresa, local aonde presta serviço e dados pessoais, informando que não deseja contribuir para o fortalecimento da entidade podendo ser via postal, fax ou e-mail. sintelpes@uol.com.br.

Parágrafo Terceiro - Este valor deverá ser repassado pelas empresas através de depósito na CEF – Caixa Econômica Federal, Agência 0632 Conta Corrente 2002-9 em Guia a ser fornecida pelo SINTELPES, até o dia 30/06/2016.

Parágrafo Quarto: Para os empregados filiados ao SINTELPES que mensalmente recolhem a mensalidade, no mês de desconto da TAXA NEGOCIAL, não haverá desconto da mensalidade sindical.

Parágrafo Quinto: A empresa que não repassar ao SINTELPES o valor descontado, responderá por apropriação indébita nos termos da Lei. A empresa deve formalmente informar aos trabalhadores sobre a oposição a esta contribuição. O Sintelpes comunicará via jornal a oposição da referida contribuição.

**PROCEDIMENTOS EM RELAÇÃO A GREVES E GREVISTAS
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA GREVE**

A greve será deflagrada em conformidade com a Lei n. 7.783 de 28/06/1989 e suas alterações, sempre que a assembleia soberana deflagrar quando se tratar também de direitos violados.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL E CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SOCIAL**

Todas as empresas integrantes da categoria econômica pagarão no mês subsequente ao da realização da Convenção Coletiva o valor do piso mínimo em favor do SEAC/RO para fins de despesas relacionadas às negociações, como publicações, consultas jurídicas entre outras. O boleto bancário será enviado às empresas pelo SEAC, com vencimento no último dia do mês posterior à homologação.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL**

As Certidões serão expedidas pelos sindicatos Convenientes, assinadas por seus Presidentes ou substitutos legais, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após a devida solicitação por escrito e terá validade de 60 (sessenta) dias.

A emissão da Certidão não tem custo e independe de filiação, dependendo apenas do cadastro da empresa, através de Contrato Social, CNPJ, documentos dos sócios, CAGED e alvará.

Parágrafo Primeiro: A apresentação das Certidões nos processos licitatórios públicos ou particulares, juntamente com esta CCT , comprovam que a empresa esta regular perante os sindicatos e é cumpridora da Convenção Coletiva.

Parágrafo Segundo - Consideram-se obrigações Sindicais para emissão de certidão e serão solicitados os seguintes comprovantes:

CAGED; (SEAC e SINTELPES)

Comprovante da GRCS Laboral e Patronal (SEAC e SINTELPES)

Duas últimas Mensalidades patronais e laborais, se for ou houver filiados. (SEAC e SINTELPES)